



18/09

EMENDA DE PLENÁRIO Nº - 6
PROJETO DE LEI Nº 4567, de 2016

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para facultar à Petrobras o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha de produção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do PL nº 4.567, de 2016, que alteram a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

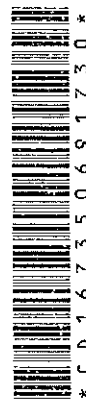
"Art. 2º

.....
XIV - empresa nacional: constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país cujo controle seja detido direta ou indiretamente por pessoas físicas cidadãos brasileiras para os fins e efeitos do artigo 116 da Lei nº 6404, de 1976, Lei das Sociedades Anônimas (NR)

"Art. 4º

§ 1º

§2º Expirado o prazo previsto para manifestação de preferência da Petrobras, O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), considerando o interesse nacional, poderá atribuir o mesmo direito de preferência, na mesma forma e condições estabelecida no caput para qualquer empresa nacional, conforme inciso XIV, do art. 2º." (NR).





JUSTIFICATIVA

O setor de petróleo no Brasil e no mundo passa por grandes mudanças. Essas mudanças precisam ser absorvidas pela política e legislação brasileira existente nesse segmento da economia.

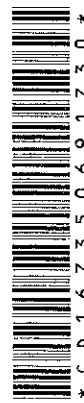
No Brasil a situação atual da Petrobras não permite mais que a empresa assuma a missão que lhe foi dada pela Lei da Partilha aprovada em 2010. Naquela ocasião, o barril de petróleo estava a mais de 100 dólares e a estatal passava por um grande programa de capitalização. Hoje tudo mudou. A Petrobras enfrenta a maior crise da sua história com uma dívida por volta dos R\$ 400 bilhões e uma alavancagem de 5 vezes o valor da dívida. Dito de uma maneira mais objetiva, hoje a dívida da empresa é 5 vezes a sua geração de caixa. O novo Plano de Negócios da empresa para o período 2015-2019 aponta para uma redução de investimentos de quase 40% e na meta de produção de petróleo de 4,2 milhões de barris/dia em 2020 para apenas 2,8 milhões de barris/dia. No mercado internacional o preço do barril caiu pela metade e a maior parte dos analistas trabalham com um barril entre 55 a 65 dólares para os próximos anos. Muitos afirmam que barril a 100 dólares nunca mais. Além disso, a questão ambiental, também, trabalha para uma redução cada vez maior da queima de combustíveis fósseis nas próximas décadas. O que significa que não podemos nem devemos ficar sem realizar leilões de blocos de petróleo.

Tais fatores justificam, portanto, uma abertura no processo de seleção das empresas que podem atuar na exploração do pré-sal, não havendo mais sentido em onerar a Petrobras como partícipe necessária, em quaisquer condições. O PL 4.567, de 2016, portanto, tem o mérito de reconhecer que a Petrobras deve ter condições de avaliar, sob sua discricionariedade e considerando suas condições econômico-financeiras, em quais projetos deve se engajar.

Contudo, é preciso ter alguma cautela. Muito embora seja extremamente bem vindo o aporte de recursos privados, sejam eles nacionais ou estrangeiros, é fato notório que a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos é considerada estratégica a ponto de justificar a criação de um monopólio constitucional – em detrimento do regime de livre iniciativa que pautava o Texto Constitucional. Com efeito, a exploração de recursos energéticos é essencial à garantia de soberania nacional (art. 1º, inciso I e art. 170, inciso I, ambos da Constituição) e, nesse sentido, deve contar com a participação de empresas brasileiras.

Ademais, cumpre lembrar que cabe ao Estado incentivar a economia nacional, por meio de mecanismos de fomento (art. 174 da Constituição), buscando o desenvolvimento econômico e social (art. 3º, inciso II, da Constituição). Ou seja, há diretriz constitucional clara para a adoção de medidas que garantam o desenvolvimento local, inclusive por meio da absorção de tecnologia e experiências estrangeiras.

Ambos os aspectos convergem para a inclusão de disposições, no âmbito do PL nº 4.567/16, que estão voltadas a garantir a participação de empresas nacionais na exploração dos recursos do pré-sal.





Tal lógica é experimentada em outros setores, como radiodifusão e aviação civil, nos quais os aspectos estratégicos e de soberania nacional autorizam a imposição de determinados condicionamentos à participação de empresas estrangeiras. Frise-se: o setor de petróleo é tão ou mais estratégico, o que igualmente autoriza a adoção de medidas voltadas a assegurar a soberania nacional.

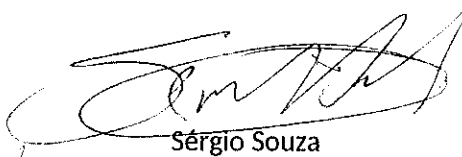
Nesse sentido, prevê-se que o consórcio encarregado da exploração do pré-sal seja composto de ao menos uma empresa nacional, a qual participará do processo seletivo conjuntamente com eventuais empresas estrangeiras – garantindo-se a observância do dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição. Veja-se que tal previsão não gera qualquer restrição às empresas estrangeiras, que serão livres para buscar parceiros nacionais e, assim, disputar as áreas que as interessem – e sem contar, necessariamente, com a participação da Petrobras na operação.

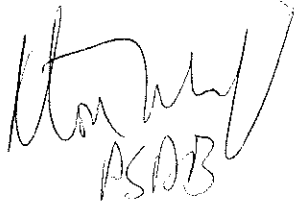
Também há previsão para disciplinar de forma mais detalhada a disputa conjunta de empresas, a fim de evitar situações que representem puramente empréstimo de qualificação técnica ou econômico-financeira. Assegura-se, assim, que todos os interessados contribuirão para a efetiva execução do futuro contrato.

Diante desse contexto é muito importante a aprovação pelo Congresso Nacional das modificações ora propostas. Entretanto, não se deve perder a oportunidade para inserir nesse PL modificações que venham a beneficiar as empresas nacionais. O setor de petróleo e gás natural é estratégico e as reservas como as do pré-sal devem ser usadas para que empresas nacionais possam, em regime de consórcio com empresas mais experientes, absorver tecnologia e conhecimento na atividade de explorar e produzir petróleo e gás natural na área do pré-sal.

Nesse momento onde a Petrobras passa por grandes dificuldades seria muito importante para o país que a nova legislação sobre o Regime da Partilha introduzisse normas que zelam pela soberania nacional e o desenvolvimento econômico, da mesma forma que ocorre hoje em setores estratégicos, como aviação civil e radiodifusão. Dessa forma, a Petrobras, as empresas nacionais e as empresas estrangeiras poderiam juntas beneficiar toda a sociedade brasileira com as riquezas do pré-sal.

Sala de reunião 30 de 08 de 2016


Sérgio Souza
Deputado Federal


ASDB


Balduino Romão
PMDB

